



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000354

CONTRATO Nº 91/2021

Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Capela, e, do outro, a empresa ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINEIS DE LED EIRELI decorrente da Ata de Registro de Preços nº 002/2021.

O **MUNICÍPIO DE CAPELA**, localizado à Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.119.961/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sr.^a **SILVANY YANINA MAMLAK**, e a **empresa ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINEIS DE LED EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.869.744/0001-01, com sede e foro na Travessa Amapá, 390, Siqueira Campos, CEP: 49075-060 Aracaju/SE doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BERGSON MATOS LELIS DO CARMOS**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 002/2021, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa para iluminação Profissional, para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura, dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, conforme especificações do Anexo I do Edital.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 002/2021 e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário. O contrato será executado no Evento ACLA (Academia Capelense de Letras e Artes), no dia 27/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor total de **R\$ 17.729,00 (dezessete mil, setecentos e vinte e nove reais)**. Referente aos itens discriminados abaixo:

Item	Especificação	Und	Qnt	Preço Unitário	Preço Total
1.	Iluminação profissional grande porte- 01, mesa de comando digital de no mínimo 512 canais com 80 canais Direto de dimmers; 01 sistema operacional DM	1 Diária	01	R\$ 2.999,00	R\$ 2.999,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000355

	x 512 com mínimo de 04 kva por canal; 01 chave de distribuição de Força trifásica com no mínimo 150 a por fase; 12 refletor Par led, 24 refletores par-64 focos 1, 2 e 5 com 1000wx110v; 02 baterias de mini brutt com 06 lampadasdwex 100w; 03 cabos ac de 50mm, mínimo de 35mm 40m de comprimento, antichamas; 16 movimgheadsport 575, 02 canhão seguidor de 1200 w, incluindo transporte, montagem, instalação, operadores e desmontagem.				
2.	Iluminação profissional pequeno porte para evento para pequeno porte, 04 luz cênica de moviereds, 04 luzes de led, 02 movielights, luzes quentes e frias, 02 refletores diversos, mesa profissional para controle de iluminação, incluindo transporte, montagem, instalação, operadores e desmontagem.	1 Diária	02	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
3.	Painel de LED - Indoor – com 10mm pixel/pitch e modulo de 60mmx800mm.	Metros	40	R\$ 119,00	R\$ 4.760,00
4.	Serviço de projeção mapeada em fachadas , com equipamento de no mínimo 40.000 lumens no centro/37.000 lumens ANSI*	1 Diária	02	R\$ 3.995,00	R\$ 7.990,00
Total: R\$ 17.729,00					

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório do serviço, para a parcela final;

III - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas dos serviços executados, de conformidade com ordem de serviços apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 15 (quinze) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000356
officinal

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 30 (trinta) dias, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;**
- II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;**
- III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;**
- IV - Erros ou vícios nas faturas.**

§8º No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93:

- I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**
- III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração**
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;**
- V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 918 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS



OUC358

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

00C359

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Ata de Registro de Preços nº 002/2021** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **MONNIELE ROBERTA SANTOS BARROS** - CPF nº 061.364.665-70, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratados tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Handwritten: 000360
000360

- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, 25 de agosto de 2021.

Handwritten signature: silvany
**SILVANY YANINA MAMLAK
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Handwritten signature: Bergson
**ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED EIRELI
BERGSON MATOS LELIS DO CARMOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- I - *Handwritten: Cláudio Roberto*
II - *Handwritten: Pedro Basso Vieira dos Santos*